



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 829 - Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017. Pag. 01/05



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**LEI MUNICIPAL Nº 470/2017**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE EMAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aprovada o Orçamento Programa do Município de EMAS, para exercício Econômico-financeiro de 2018, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 29.319.118,00** (Vinte e Nove Milhões, Trezentos e Dezenove Mil e Cento e Dezenove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	Valor	%
<b>Receita Correntes</b>	<b>15.066.321</b>	<b>51</b>
Receita Tributária	144.600	0
RECEITA PATRIMONIAL	91.870	0
RECEITA DE SERVIÇOS	20.180	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.752.578	50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.493	0
<b>Receitas de Capital</b>	<b>16.217.017</b>	<b>55</b>
Transferências de Capital	16.207.917	55
<b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>	<b>1.065.120</b>	<b>7</b>
<b>Total</b>	<b>29.319.118</b>	<b>100</b>
1- Intra Orçamentário	0	0
2- Total Geral da Administração Direta	29.319.118	100

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferecias e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte decobrimento:



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**Artigo 5º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 86, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 6º** - A execução da despesa e consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios em dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Artigo 7º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Artigo 8º** - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Artigo 9º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2017

Jose William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	Valor	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.848.280</b>	<b>40</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.915.696	24
JUBOS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.025	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.931.562	17
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>17.345.448</b>	<b>59</b>
INVESTIMENTOS	17.033.648	56
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	246.800	1
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>125.390</b>	<b>0</b>
Reserva de Contingência	125.390	0
<b>Total</b>	<b>29.319.118</b>	<b>100</b>
1- Intra Orçamentário	0	0
2- Total Geral da Administração Direta	29.319.118	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.610	CÂMARA MUNICIPAL	912.830	3
02.910	GABINETE DO PREFEITO	517.220	2
03.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.621.164	6
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	226.785	1
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.286.061	15
02.050	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	587.179	2
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5.041.797	17
02.070	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	4.408.647	15
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	5.741.166	20
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.866.294	7
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.750.334	6
02.110	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	143.987	0
02.120	SECRETARIA DE ESPORTES	1.746.509	6
02.130	SECRETARIA DE CULTURA	235.755	1
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	125.390	0
<b>Total</b>	<b>29.319.118</b>	<b>100</b>	<b>100</b>
1- Intra Orçamentário	0	0	0
2- Total Geral da Administração Direta	29.319.118	100	100

**Artigo 4º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 125.390,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil e Trezentos e Noventa Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**LEI MUNICIPAL Nº 471/2017**

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de EMAS, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de EMAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, amiação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LDO.

**Artigo 2º** - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexo a este Projeto de Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2017

Jose William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 829 - Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017. Pag. 02/05



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**LEI MUNICIPAL Nº 472/2017**

DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA O  
QUADRIÊNIO 2018-2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Despesas por Função;
- II - Anexo II - Despesas por Subfunção;
- III - Anexo III - Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV - Anexo IV - Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V - Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI - Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII - Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII - Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX - Totais por Eixos Estratégicos;
- X - Quantidade de Programas e Ações por Órgão;
- XI - Totais por Tipo de Programa;
- XII - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão.



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



- XIII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos
- XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

- a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- b) Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
- c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II  
DA GESTÃO DO PLANO

Seção I  
Aspectos Gerais



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II  
Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

- I - inclusão de programa;
  - II - alteração ou exclusão de programa;
- Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:
- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
  - II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
  - III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
  - IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III  
Da Participação Social

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, as informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II - anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2017

Jose William Segurado Madruga  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 829 - Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017. Pag. 03/05



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**PORTARIA Nº 216/2017**

DISPÕE A  
NORMATIZAÇÃO E  
ESTABELECIMENTO DE  
PROGRAMAS PARA O  
MUNICÍPIO EMAS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Emas, no uso de suas atribuições

Legais

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Esta Portaria orientará a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 2º** - Ficam criados os programas do Município da Prefeitura Municipal de Emas, que passam ter a classificação discriminada no anexo I desta Portaria.

**Art. 3º** - Aos Programas serão criados com a seguinte estrutura:

- I - Os Programas Finalísticos iniciar-se-ão com o número 1;
- II - Os Programas de Apoio Administrativo iniciar-se-ão com o número 2;
- III - Os Programas especiais apresentarão um único código nulo 0.

Emas, 20 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
José William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



Anexo I - Portaria nº 216/2017  
de dezembro 2017

de 19 de

Código Descrição

- 9001 Encargos Especiais
- 1001 Assistência Social Pública - acessível aos que necessitarem
- 1002 Alfabetizar na idade certa
- 1003 Valorização da cultura
- 1004 Programa Saúde em ação, anseio da população
- 1004 Gestão pública com acessibilidade para o cidadão
- 2001 Gestão pública com compromisso

Publique-se e dê-se ciência.

Emas-PB, 20 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
José William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**Art. 4º** - A partir desta data a criação ou extinção de um programa, só poderá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua Expedição.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e dê-se ciência.

Emas-PB, 20 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
José William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional

Emas, 20 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
José William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**LEI MUNICIPAL Nº 473/2017**

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2018 até o valor de **RS 8.795.735,40** (Oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), correspondente a 50% do orçamento, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de **RS 8.795.735,40** (Oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos no forma definida no caput deste artigo e o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

- I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;
- III - "33" - Outros Despesas Correntes;
- IV - "44" - Investimentos;
- V - "46" - Amortização da Dívida

Emas, 20 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
José William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 829 - Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017. Pag. 04/05



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas.

- I - no órgão a programas diferentes;
- II - no programa a órgão diferentes;
- III - a órgãos e programas diferentes.

**Parágrafo único.** O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminara os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigos 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2017

Jose William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Emas-PB, 20 de dezembro de 2017

Jose William Segundo Madruga  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**ATO DO PREFEITO Nº 001/2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS** usando da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** - ser direito do servidor, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o gozo de férias anuais remuneradas na Secretaria de Assistência Social;

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** no período de 22/12/2017 a 22/01/2018 aos seguintes servidores:

Nº ordem	Nome	Carga/Função
01	ANAIDE GOMES VIEIRA	Aux. de Serviços
02	CELIANA EUZÉRIO DE ARAÚJO LAURENTINO	Aux. de Serviços
03	ELIZÂNGELA GERMINIO DE SOUSA	"
04	FERNANDA VIEIRA DA NOBREGA	Ag. Administrativo
05	FRANCISCA VIEIRA DA NOBREGA	Aux. de Serviços
06	JACYLENE MAMEDE DA COSTA	Assist. Social
07	JULIANA PIRES DA SILVA	Ag. Administrativo
08	LIOVÂNIO GALDINO	Monitor
09	LUCERMO CAETANO LOUREIRO	Ag. Administrativo
10	LUIZ ESPERDIÃO ALVES FILHO	Aux. de Serviços
11	MARIA ALVES DA SILVA	"
12	Mª APARECIDA RAMOS R. ALVES	"
13	Mª DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA	"
14	Mª JOSÉ DIVIRGENS H. BORGES	"
15	POLYON DA COSTA SOBRINHO	"
16	SATANA DOS SANTOS BARBOSA LOUREIRO	"

Parágrafo Único - devem ser procedidas as anotações na ficha funcional de cada servidor.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afiliação no quadro de avisos da entidade.



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**ATO DO PREFEITO Nº 002/2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS** usando da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** - ser direito do servidor, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o gozo de férias anuais remuneradas na Secretaria de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** - O encerramento do ano letivo

**RESOLVE**

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** no período de 26/12/2017 a 26/01/2018 aos seguintes servidores:

Nº ordem	Nome	Carga/Função
01	ADRIANA BARBOSA ALBINO	Aux. de Serviços
02	ALUIZIO PEREIRA GOMES	Motorista
03	ANTONIA PEREIRA ALVES	Auxiliar de Serviços
04	CARLOS ANTONIO PAULO RUIFINO	"
05	CELIA MENDES GOMES DA SILVA	"
06	GERALDA FAUSTINO FREIRE BARBOSA	"
07	GISELELANDIA BATISTA DE ASSIS	"
08	IRLA KARLA UENA BARBOSA GOMES	"
09	JACINTA RODRIGUES MACEDO SILVA	"
10	JOÃO ALBINO DO NASCIMENTO	Motorista
11	JOÃO CAETANO PEREIRA	Aux. de Serviços
12	JOSÉ CARLOS MACEDO DE ARAÚJO	A. Administrativo
13	JOSÉ PEREIRA ALVES	Aux. de Serviços
14	JOSELITA ALVES FREIRE GOMES	"
15	LANETE FELIX FERREIRA TOMAZ	"
16	Mª APARECIDA ARAÚJO M. GABRIEL	"
17	Mª DO SOCORRO ALVES DE SOUZA	Ag. Administrativo
18	MARICIONLA MARIANO F. HENRIQUE	Aux. de Serviços
19	MARIA ALVES DA SILVA	"
20	MARIA DAS GRAÇAS DANTEAS CALDA	Ag. Administrativo
21	MARIA DAS NEVES ROMEU	Ag. de Serviços
22	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CLEMENTINO	"





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2017 Nº 829 - Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017. Pag. 05/05



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



23	MARIA STEFANNY DE LIMA DA SILVA	
24	MARILENE BARBOSA L. ALVES	
25	RITA LEMEIRA TOMAZ	
26	RITA MARTINS DE FREITAS	
27	SEBASTIÃO CÂNDIDO DE SOUZA	
28	SEVERINO FERREIRA NETO	
29	SÔNIA MARIA DA COSTA SILVA	Ag. Administrativo
30	SUENEIDE NUNES GALDINO	Aux. de Serviços

Parágrafo Único - devem ser procedidas as anotações na ficha funcional de cada servidor.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afiliação no quadro de avisos da entidade.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município,

Emas-PB, 20 de dezembro de 2017.

*Jose William Segundo Madruga*  
Prefeito

Emas - Paraíba  
Rua da Liberdade, 100 - Centro  
55.000-000 - Emas - Paraíba



Prefeitura Municipal de Emas  
Estado da Paraíba



**DEFERIMENTO**

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **João Bosco Inácio**, referente ao ano de 2016, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 18 de dezembro de 2017 a 18 de janeiro de 2018.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2017.

*Jose William Segundo Madruga*  
Prefeito Constitucional

Emas - Paraíba  
Rua da Liberdade, 100 - Centro  
55.000-000 - Emas - Paraíba